

**CONTRATO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
PELO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE SANEAMENTO DO OESTE
AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

Entre

AGUAS DO OESTE, S.A., adiante como tal designada, pessoa colectiva n.º 505311593, com sede no Convento de S. Miguel das Gaeriras-Obidos, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 00378/20010214, com o capital social de trinta milhões de Euros, representada por.....;

e

MUNICÍPIO DA NAZARÉ, adiante designado por MUNICÍPIO DA NAZARÉ, representado por.....;

Considerando que a AGUAS DO OESTE, S.A. deverá fixar, por Contrato, as condições respeitantes ao fornecimento de água que efectue;

Considerando que a água com a qualidade necessária para o consumo humano é, cada vez mais, um bem escasso e caro que importa preservar;

Considerando os princípios fundamentais do regime de exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais e Municipais de produção de água para consumo público;

Considerando que foi criado, pelo Decreto-Lei nº 305-A/2000, de 24 de Novembro, o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Oeste e constituída a AGUAS DO OESTE S.A.;

Considerando que o exclusivo da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Oeste foi atribuído em regime de concessão à AGUAS DO OESTE pelo período de trinta anos;

Considerando que foi assinado o Contrato de Concessão entre o Estado e a AGUAS DO OESTE, S.A.;

Considerando que é necessário formalizar um Contrato que estipule expressamente as condições de abastecimento de água pela AGUAS DO OESTE, S.A. ao MUNICÍPIO DA NAZARÉ;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, sendo a AGUAS DO OESTE, S.A., e o MUNICÍPIO DA NAZARÉ designados por PARTES ou PARTE quando conjunta ou individualmente referidos;

Clausula 1ª

Definições

Para efeitos de aplicação e interpretação do presente Contrato, assumem-se as seguintes definições:

1. **Sistema Multimunicipal** - É o sistema de abastecimento de água integrado no Sistema de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste criado pelo Decreto-Lei nº 305-A/2000, de 24 de Novembro.

2. **Sistema Municipal** - É o Sistema de abastecimento de água próprio do MUNICIPIO DA NAZARE.

3. **Fornecimento ou abastecimento "em alta"** - É a modalidade de abastecimento de água a mais de um Município, que comporta a produção, transporte e distribuição "grossista" a esses Municípios os quais, por sua vez, procedem directamente, ou através de empresas concessionárias, à distribuição "retalhista" ou seja, domiciliaria, aos respectivos utilizadores.

4. **Fornecimento ou abastecimento "em baixa"** - É a modalidade de abastecimento de água em cada Município servido por um sistema de abastecimento "em alta", e que consiste na distribuição "retalhista", ou seja, domiciliaria, aos respectivos utilizadores, os quais podem ser pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, para uso designadamente doméstico, comercial, industrial, agrícola, pecuário e/ou comunitário.

5. **Ponto de Entrega** - É o ponto do Sistema Multimunicipal da AGUAS DO OESTE, S.A., fronteira entre este Sistema e o Sistema Municipal, a jusante do qual a responsabilidade pela construção, exploração, conservação e manutenção do Sistema de abastecimento deixa de ser da AGUAS DO OESTE, S.A., passando a ser do MUNICIPIO DA NAZARE. O Ponto de Entrega será o Reservatório de Aguas Belas (existente).

Clausula 2ª

Obrigações Gerais

1. Pelo presente Contrato a AGUAS DO OESTE, S.A. obriga-se a fornecer água, em alta, ao MUNICIPIO DA NAZARE, nas condições definidas no respectivo Contrato de Concessão, no presente Contrato e naquelas a que se encontra legalmente sujeita, nomeadamente as respeitantes ao serviço público que presta, no Ponto de Entrega.

2. O MUNICIPIO DA NAZARE não utilizará, sem acordo prévio e expresso da AGUAS DO OESTE, S.A., a água fornecida em abastecimentos fora da área do seu Sistema Municipal.

3. O MUNICIPIO DA NAZARE obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente Contrato e no contrato de concessão do Sistema Multimunicipal, bem como a respeitar os regulamentos de

exploração de serviço e todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Multimunicipal.

Clausula 3ª

Fontes de produção próprias do MUNICÍPIO DA NAZARÉ

O MUNICÍPIO DA NAZARÉ não desenvolverá, em área servida pela ÁGUAS DO OESTE, S.A. e sem o acordo prévio desta, outras fontes de abastecimento, para além das que dispõe, nessa área, à data da celebração do presente Contrato, identificadas no Anexo I.

Clausula 4ª

Exclusividade do MUNICÍPIO DA NAZARÉ na distribuição de água

É da competência exclusiva do MUNICÍPIO DA NAZARÉ a distribuição de água no território do Município, salvo acordo estabelecido entre as PARTES.

Clausula 5ª

Gestão do Sistema Multimunicipal

1. É da competência exclusiva da ÁGUAS DO OESTE, S.A. a gestão do seu Sistema de Abastecimento, competência que cessa no Ponto de Entrega.

2. Visando a optimização da gestão referida no nº 1 da presente Clausula, a ÁGUAS DO OESTE, S.A. deverá dotar o Ponto de Entrega de válvulas reguladoras de caudal, devendo o MUNICÍPIO DA NAZARÉ colaborar para a criação das condições necessárias à instalação dos equipamentos e infra-estruturas respectivas.

3. O MUNICÍPIO DA NAZARÉ viabilizará, à ÁGUAS DO OESTE, S.A., a ligação aos equipamentos indicadores de nível do(s) reservatório(s) do seu Sistema Multimunicipal, directamente conectado(s) com o Sistema de Abastecimento da ÁGUAS DO OESTE, S.A., sempre que a exploração hidráulica o justifique e nos termos do nº 1 da presente Clausula.

Clausula 6ª

Conservação das infra-estruturas

1. Para cumprimento do disposto na Clausula 2ª, a ÁGUAS DO OESTE, S.A. manterá em bom estado de conservação o seu Sistema de Abastecimento utilizado para o fornecimento de água ao MUNICÍPIO DA NAZARÉ, sendo responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos e equipamentos necessários à ligação ao Sistema Municipal, devendo o MUNICÍPIO DA NAZARÉ facilitar, na sua área de influência, as necessárias condições para tal intervenção da ÁGUAS DO OESTE, S.A..

2. A conservação dos sistemas de abastecimento do MUNICÍPIO DA NAZARÉ a jusante do Ponto de Entrega é da sua responsabilidade.

3. O MUNICÍPIO DA NAZARÉ, para efeitos de inspecção, realização de trabalhos de conservação e/ou reparação garante o acesso aos seus reservatórios e/ou outros órgãos do Sistema Municipal, onde tenha equipamentos seus instalados.

4. Cada uma das PARTES, logo que tenha conhecimento, deverá participar à outra qualquer avaria dos equipamentos que sejam propriedade da mesma mas que estejam instalados nos reservatórios ou terrenos sob sua responsabilidade.

Cláusula 7ª

Caudais

1. As PARTES acordam em que os volumes mínimos e máximos anuais de água a fornecer, pela ÁGUAS DO OESTE, S.A., sejam os estabelecidos no Anexo II, ficando o MUNICÍPIO DA NAZARÉ vinculado à aquisição dos volumes mínimos anuais referidos.

2. Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a ÁGUAS DO OESTE, S.A. obriga-se a fornecer os caudais necessários aos consumos do MUNICÍPIO DA NAZARÉ até aos volumes máximos diários que o Sistema Municipal esteja, em cada momento, em condições de fornecer ao MUNICÍPIO DA NAZARÉ.

3. Os caudais referidos no Anexo II a 2007 e anos seguintes pressupõem quer a conclusão das obras de reforço do Aqueduto Alvieira e do Sistema do Castelo de Bode, a cargo da EPAL- Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., e o início da sua exploração até 1 de Janeiro de 2007, quer a conclusão do Sistema de Abastecimento de Água II (Zona Norte), a cargo da ÁGUAS DO OESTE, S.A., até essa data.

4. Caso não seja possível, até à data indicada (1 de Janeiro de 2007), concluir as obras e dar início à exploração dos Sistemas referidos no número anterior, os caudais estipulados no Anexo II manter-se-ão, salvo acordo das PARTES no sentido da sua alteração.

Cláusula 8ª

Qualidade da água fornecida e continuidade do abastecimento

1. A ÁGUAS DO OESTE, S.A. fornecerá ao MUNICÍPIO DA NAZARÉ água com a qualidade estabelecida nos termos da legislação em vigor em Portugal, mas com um índice de Cloro não inferior a 0,3 mg/l.

2. Para efeitos do número anterior a AGUAS DO OESTE, S.A. só fica obrigada a garantir a qualidade da água no Ponto de Entrega.

3. Em caso de força maior, no caso de poluição incontroável no local das captações ou ainda derivada de acidente provocado no Sistema de Abastecimento da AGUAS DO OESTE, S.A., esta poderá interromper o fornecimento de água, se necessário, de forma a preservar a saúde das populações servidas, ficando, consequentemente desvinculada das obrigações previstas nos números anteriores.

4. Quando por razões imprevisas a AGUAS DO OESTE, S.A. tenha de proceder a uma interrupção do fornecimento de água, deve informar de imediato o MUNICIPIO DA NAZARÉ da ocorrência e da previsão das suas consequências, nomeadamente quanto à duração e pontos de entrega afectados.

5. Relativamente às interrupções de fornecimento de água previsíveis ou planeáveis, em geral resultantes da necessidade da realização de obras no Sistema de Abastecimento da AGUAS DO OESTE, S.A., o MUNICIPIO DA NAZARÉ deverá ser informado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sentido de, em conjunto, as PARTES procurarem minimizar os prejuízos e incómodos.

6. A continuidade de abastecimento e a qualidade da água poderão não ser garantidas pela AGUAS DO OESTE, S.A. em casos de força maior, nomeadamente quando da ocorrência de catástrofes naturais, guerras ou declaração de estado de sítio.

Clausa 9ª

Volumes previsionais para o ano seguinte

O MUNICIPIO DA NAZARÉ fornecerá à AGUAS DO OESTE, S.A., até 30 de Setembro de cada ano, o mapa previsionial de volumes de água para o ano seguinte que pretende que sejam satisfeitos, pela AGUAS DO OESTE, S.A., sem prejuízo do estabelecido nos números 1. e 2. da Clausula 7ª e na Clausula 11ª ou de prévia apreciação na Comissão de Acompanhamento do Contrato mencionada na clausula seguinte.

Clausa 10ª

Acompanhamento do contrato e desenvolvimento dos Sistemas

1. As PARTES obrigam-se a constituir no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da outorga do presente Contrato uma "Comissão de Acompanhamento do Contrato", integrada por dois representantes, sendo um designado por cada uma das PARTES, destinada a analisar questões supervenientes suscitadas no âmbito do Contrato.

2. As PARTES providenciarão a mútua consulta dos Planos de Desenvolvimento dos seus Sistemas.

3. As PARTES tomarão em consideração os mútuos pareceres, disponibilizando, atempadamente, os elementos de informação necessários, nomeadamente sobre matérias técnicas relevantes para o desenvolvimento dos Sistemas.

Clausula 11ª

Alterações no Sistema de Abastecimento da ÁGUAS DO OESTE, S.A. e nas ligações ao Sistema do MUNICÍPIO DA NAZARÉ

1. Sem prejuízo no disposto na Clausula 7ª, a ÁGUAS DO OESTE, S.A. é livre de efectuar no seu Sistema de Abastecimento as alterações, ampliações e/ou substituições que considerar necessárias, devendo informar o MUNICÍPIO DA NAZARÉ, ou com ele negociar, no caso de as mesmas terem influência no Sistema do MUNICÍPIO DA NAZARÉ e assumindo os respectivos encargos.

2. A ÁGUAS DO OESTE, S.A. efectuará no seu Sistema de Abastecimento, após estudo conjunto, mas apenas se a ÁGUAS DO OESTE, S.A. e o MUNICÍPIO DA NAZARÉ chegarem a acordo, insuportável, sobre as respectivas condições e assunção de encargos, as ampliações complementares que venham a ser consideradas necessárias pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ e pela ÁGUAS DO OESTE, S.A. e que se destinem exclusivamente ao MUNICÍPIO DA NAZARÉ.

3. A ÁGUAS DO OESTE, S.A. será responsável pelas condições técnicas, nomeadamente concepção, projecto, execução de obras e instalação de equipamentos e outros, do seu Sistema Multimunicipal até ao Ponto de Entrega, inclusive, ao Sistema Municipal, sendo da responsabilidade do MUNICÍPIO DA NAZARÉ todos os custos envolvidos na execução de novas ligações ou alteração das existentes por seu interesse exclusivo e quando por este expressamente pretendidas.

4. A efectivação de expropriações necessárias para instalação das condutas e/ou outros órgãos do Sistema Multimunicipal da ÁGUAS DO OESTE, S.A. ficará exclusivamente a cargo da ÁGUAS DO OESTE, S.A., devendo o MUNICÍPIO DA NAZARÉ prestar-lhe toda a colaboração necessária para a execução dessas expropriações.

Clausula 12ª

Reservas de Agua do MUNICÍPIO DA NAZARÉ

1. As PARTES reconhecem as vantagens dos fornecimentos de água pela ÁGUAS DO OESTE, S.A. serem efectuados para reservatórios do Sistema do MUNICÍPIO DA NAZARÉ.

2. O MUNICÍPIO DA NAZARÉ obriga-se a manter ou a criar, gradualmente, em prazo a acordar, mas desejavelmente não superior a 5 (cinco) anos, uma reserva estratégica do seu Sistema Municipal com capacidade necessária para, designadamente, minimizar os efeitos resultantes de eventuais interrupções de fornecimento previstas na Clausula 8ª.

3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se também como reserva estratégica do MUNICIPIO DA NAZARÉ, os seus reservatórios localizado junto aos Pontos de Entrega.

Claúsula 13ª

Colaboração Técnica

1. As PARTES comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do MUNICIPIO DA NAZARÉ, sem prejuízo dos acordos que regulamentem a prestação de serviços e a correspondente remuneração.

2. As PARTES obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a mais adequada ligação entre os seus Sistemas.

Claúsula 14ª

Preços e Cauções

1. O preço, por metro cúbico, de venda de água a praticar pela AGUAS DO OESTE, S.A. ao MUNICIPIO DA NAZARÉ, é de 0.5082€, a preços de 2002.

2. O preço referido no número anterior será objecto de actualização anual, com efeitos a partir do início do ano, com base na variação do Índice de Preços no Consumidor, para Lisboa e Vale do Tejo, do ano anterior, acrescida, até 2006 inclusive, de 0.5 pontos percentuais. O preço será acrescido de IVA à taxa normal em vigor.

3. Ao preço estabelecido nos números anteriores da presente Cláusula acrescerão os agravamentos resultantes da cobertura dos investimentos específicos da AGUAS DO OESTE, S.A., necessários para o abastecimento de água ao MUNICIPIO DA NAZARÉ, bem como os resultados da aplicação dos critérios de alteração tarifária constantes do Contrato de Concessão da AGUAS DO OESTE, S.A., não podendo tais agravamentos, no que respeita à aplicação desses critérios, ser percentualmente inferiores aos que possam incidir sobre os Municípios abastecidos pelo Sistema Multimunicipal signatários de Contratos de Fornecimento com a AGUAS DO OESTE, S.A., que não sejam apenas clientes do Sistema Multimunicipal.

4. Caso os custos da AGUAS DO OESTE, S.A. venham a ser onerados com encargos adicionais impostos por via regulatória ou determinação legal, nomeadamente taxas de captação, o tarifário estipulado no presente contrato será actualizado, na respectiva proporção e na data em que tais encargos passarem a vigorar.

5. O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a partir de 2006 inclusive, a favor da Sociedade, uma caução,

prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro – caução ou meio equivalente, no valor de três meses de faturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal mais 2 pontos percentuais.

6. A primeira caução a solicitar no início do fornecimento, terá, porém, o valor de 113409 €, aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por doze meses, automaticamente prorrogáveis durante o período da concessão da ÁGUAS DO OESTE, S.A., salvo se expressamente denunciada pelas PARTES com 120 dias de antecedência.

Clausula 15ª

Medição e faturação dos consumos

1. Toda a água fornecida pela ÁGUAS DO OESTE, S.A. ao MUNICÍPIO DA NAZARÉ é medida nos termos do nº 2 da presente cláusula e faturada nos termos do regime tarifário estabelecido na Cláusula 14ª do presente Contrato.

2. A quantidade de água fornecida pela ÁGUAS DO OESTE, S.A. ao MUNICÍPIO DA NAZARÉ será determinada pela contagem efectuada num dos primeiros cinco dias úteis de cada mês nos contadores ou medidores colocados no Ponto de Entrega.

3. Os valores garantidos a pagar pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ, que constituem uma condição essencial das condições de abastecimento estabelecidas no presente Contrato, dependem, do estabelecido na Cláusula 7ª do presente Contrato e são os mencionados no Anexo II.

4. O MUNICÍPIO DA NAZARÉ garante à ÁGUAS DO OESTE S.A. o pagamento dos caudais anuais fixados no número anterior para os sucessivos anos de vigência do presente Contrato, sempre sem prejuízo do pagamento de todos os consumos verificados cujo valor ultrapasse esses caudais.

5. Quando o valor do consumo efectivo do MUNICÍPIO DA NAZARÉ, em cada ano, seja inferior aos caudais anuais fixados no Anexo II, a faturação de Janeiro será acrescida da importância necessária para perfazer o pagamento total anual do caudal anual garantido estabelecido nos termos do nº 3 da presente Cláusula.

6. Onde existirem sistemas de telemetria que permitam medições automáticas, a ÁGUAS DO OESTE, S.A. e o MUNICÍPIO DA NAZARÉ acertarão a hora e o dia de calendário a que será mensalmente realizada a medição da água fornecida.

7. As PARTES observarão ainda as regras constantes do Anexo III relativas a contadores ou medidores.

8. As facturas referentes a débitos de fornecimento de água serão pagas pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ, por depósito em conta bancária a indicar pela ÁGUAS DO OESTE, S.A., até ao último dia útil do mês subsequente ao da emissão da respectiva factura.

9. Em caso de mora no pagamento das facturas relativas a abastecimentos de água, estas passarão a vencer juros de mora à taxa aplicável, nos termos e condições da legislação em vigor, sem prejuízo de a ÁGUAS DO OESTE, S.A. poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos.

10. A ÁGUAS DO OESTE, S.A. reserva-se o direito de suspender o abastecimento de água ao MUNICIPIO DA NAZARÉ, sempre que, sem prejuízo do estipulado no nº 6 da presente cláusula, o pagamento das facturas e dos correspondentes juros de mora não seja efectuado nos 90 (noventa) dias subsequentes à sua emissão. A suspensão do abastecimento não prejudica a obrigaçãõ do MUNICIPIO DA NAZARÉ de garantir à ÁGUAS DO OESTE, S.A., o pagamento dos mínimos previstos no nº 3 da presente cláusula, pelo período de vigência do presente Contrato.

Cláusula 16ª

Vigência, denúncia e prorrogação do Contrato

1. O abastecimento da ÁGUAS DO OESTE, S.A. ao MUNICIPIO DA NAZARÉ é contratado pelo período de vigência do Contrato de Concessão da ÁGUAS DO OESTE, S.A., sendo tácita e sucessivamente renovável por períodos de 5 (cinco) anos, se se mantiver a concessão da ÁGUAS DO OESTE, S.A. e se não for denunciado pela ÁGUAS DO OESTE, S.A. ou pelo MUNICIPIO DA NAZARÉ, por carta registada, e com a antecedência mínima de 2 (dois) anos sobre o fim do prazo inicial ou das suas prorrogações.

2. A denúncia produz efeitos a partir do termo de vigência deste Contrato.

3. No caso de denúncia, qualquer um dos outorgantes pode, porém, obter a prorrogação, por 1 (um) ano, do prazo de vigência do Contrato denunciado, mediante notificação a efectuar até 180 (cento e oitenta) dias do fim de tal prazo e sem que o outorgante notificado a isso se possa opor.

4. O início do abastecimento pela ÁGUAS DO OESTE, S.A., ao MUNICIPIO DA NAZARÉ fica dependente do que se refere na Cláusula 7ª do presente Contrato.

Cláusula 17ª

Anexos ao Contrato

1. Todos os Anexos abaixo mencionados constituem parte integrante deste Contrato:

ANEXO I Fontes de produção próprias do Sistema do Município da Nazaré;
ANEXO II Volumes mínimos e máximos anuais de água a fornecer ao Município da Nazaré pela ÁGUAS DO OESTE, S.A.;
ANEXO III Regras aplicáveis a contadores ou medidores.

Cláusula 18ª

Arbitragem

1. Sem prejuízo do disposto na Clausula 19ª, na falta de acordo ou em caso de litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as PARTES promoverão as diligências necessárias para alcançar, por negociação, uma solução adequada e equitativa.

2. Não sendo possível uma solução negociada nos termos previstos no número precedente, tanto a AGUAS DO OESTE, S.A. como o MUNICIPIO DA NAZARÉ poderão recorrer à arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído de acordo com o estabelecido na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

4. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução do presente Contrato, com excepção das matérias referentes a facturação e pagamentos.

5. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela AGUAS DO OESTE, S.A., outro pelo MUNICIPIO DA NAZARÉ, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado pela AGUAS DO OESTE, S.A. e pelo MUNICIPIO DA NAZARÉ. Na falta de acordo na escolha do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

6. O tribunal arbitral funcionará na cidade de Lisboa, em local escolhido pelo presidente do tribunal.

Clausula 19ª

Foro

Para todas as questões relativas à cobrança de débitos de fornecimento de água emergentes deste Contrato é estipulado o foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato de fornecimento de água, que inclui 3 (três) Anexos, foi celebrado em Óbidos, no dia _____, feito em 2 (dois) exemplares, ficando um em poder de cada uma das PARTES outorgantes.

O Presidente do Conselho de Administração da Aguas do Oeste, S.A.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

ANEXO I

Identificação das fontes de produção própria do Sistema do Município da Nazaré

A. – Fontes de Produção Próprias (dados de Maio de 2000)

- A.1. – Captações subterrâneas associadas ao sistema de Aguas Belas (10 furos)
- A.2. – Captações subterrâneas associadas ao sistema de FANHais (1 furo)

ANEXO II

Volumes anuais de água a fornecer ao Município da Nazaré

Anos	Volumes mínimos anuais (m ³)	Volumes máximos anuais (m ³)
2007 ⁽¹⁾	744 888	931 110
2008	742 410	928 013
2009	739 784	924 730
2010	737 193	921 491
2011	734 636	918 295
2012	733 535	916 918
2013	732 624	915 780
2014	731 725	914 657
2015	730 664	913 330
2016	729 789	912 237
2017	728 754	910 942
2018	727 902	909 878
2019	726 892	908 615
2020	726 063	907 578
2021	729 776	912 221
2022	733 490	916 863
2023	737 204	921 505
2024	740 918	926 148
2025	744 801	931 001
2026	748 683	935 854
2027	752 397	940 497
2028	756 280	945 350
2029	760 163	950 203
2030	764 214	955 268
2031	768 266	960 332

⁽¹⁾ - O caudal apresentado corresponde ao fornecimento efectivo a partir do primeiro dia do ano.

ANEXO III

Regras aplicáveis a contadores ou medidores

1. Considerar-se-á avariado um contador ou medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
2. Em caso de paragem ou funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:
 - a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
 - b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não exista a média referida na alínea a);
 - c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

3. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do MUNICÍPIO DA NAZARÉ, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontram instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que, pelos motivos apontados, lhe possam ser imputados, exceptuando-se as avarias por uso normal.

4. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do MUNICÍPIO DA NAZARÉ, este obriga-se a efectuar as obras que se revelem necessárias ao bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, em prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado sobre a data de conhecimento da sua necessidade.

5. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, compete à ÁGUAS DO OESTE, S.A. proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contados a partir da data de conhecimento da situação.

6. Se a avaria ou obstrução de um contador ou medidor impedir totalmente a passagem da água, a ÁGUAS DO OESTE, S.A. deverá proceder à imediata reparação da situação.

7. Em caso de avaria, constituirá encargo da ÁGUAS DO OESTE, S.A. a substituição ou reparação dos contadores ou medidores.

8. O MUNICÍPIO DA NAZARÉ compromete-se a comunicar à ÁGUAS DO OESTE, S.A. qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores logo que dela tenham conhecimento.

9. As PARTES podem a qualquer momento requerer às entidades oficiais competentes a verificação extraordinária de um medidor ou contador, que será realizada de acordo com as normas previstas nos Regulamentos do Controlo Metrológico, correndo as despesas daí emergentes por conta da entidade cuja pretensão não proceder.

10. A ÁGUAS DO OESTE, S.A. poderá substituir a todo o tempo qualquer contador ou medidor colocado, dando disso conhecimento prévio ao MUNICÍPIO DA NAZARÉ.

○ presente anexo contém 2 folhas

ANEXO I

ANEXO I

VALORES MÍNIMOS A ENTREGAR PELO MUNICÍPIO

Valores mínimos garantidos a entregar pelo Município da Nazaré*

Ano	Caudal (m ³ /ano)	Tarifa (Euros/m ³)	Valor Mínimo Garantido (Euros/ano)
2001	0	0,3741	0
2002	0	0,3909	0
2003	301 643	0,4062	122 527
2004	1 217 616	0,4208	512 373
2005	1 353 045	0,4360	589 928
2006	1 593 220	0,4516	719 498
2007	1 613 359	0,4656	751 180
2008	1 618 693	0,4801	777 135
2009	1 624 065	0,4950	803 912
2010	1 629 476	0,5103	831 522
2011	1 634 926	0,5261	860 135
2012	1 640 415	0,5424	889 761
2013	1 645 942	0,5593	920 575
2014	1 651 509	0,5766	952 260
2015	1 657 116	0,5945	985 155
2016	1 662 762	0,6129	1 019 107
2017	1 668 449	0,6319	1 054 293
2018	1 674 175	0,6515	1 090 725
2019	1 679 942	0,6717	1 128 417
2020	1 685 750	0,6925	1 167 382
2021	1 691 276	0,7140	1 207 571
2022	1 697 074	0,7361	1 249 216
2023	1 702 912	0,7589	1 292 340
2024	1 708 789	0,7824	1 336 957
2025	1 714 707	0,8067	1 383 254
2026	1 720 664	0,8317	1 431 076
2027	1 726 662	0,8575	1 480 613
2028	1 732 700	0,8841	1 531 880
2029	1 738 779	0,9115	1 584 897
2030	1 744 899	0,9397	1 639 682
2031	1 751 019	0,9689	1 696 562

* - Valores a corrigir em cada ano de acordo com a variação do índice de preços no consumidor, divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística em relação ao ano anterior, conforme previsto no Contrato de Concessão.

presente anexo contem 2 folhas

ANEXO 2

Medição e Faturação de Efluentes

1. Os medidores serão colocados nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o sistema multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os colectores de ligação integrados nos sistemas municipais, ou noutros locais a definir, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis e após audição do Município.

2. Considerar-se-á avariado um medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

3. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de efluentes presumivelmente recolhido será determinado pela média dos consumos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

4. Quando os medidores se situem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontram instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, exceptuando-se as avarias por uso normal.

5. Quando os medidores se situem em propriedade alheia à Sociedade, caberá ao Município a criação de condições para o bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos.

6. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

7. Se a avaria ou obstrução do medidor impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

8. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos medidores.

9. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, logo que deles tenha conhecimento.

10. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer medidor colocado, dando disso conhecimento prévio ao Município.

○ presente anexo contém 4 folhas

ANEXO 3

INFRA-ESTRUTURAS A CEDER PELO MUNICÍPIO

ANEXO 3

1. Infra-estruturas a ceder pelo Município da Nazaré

Construído	Ano	Infra-estrutura	N/S
	2000	ETAR da Nazaré	S
	2000	Emissários e EF's do sistema em "alta" da Nazaré	S

2. Critérios de valorização para a integração das infra-estruturas existentes na área da concessão – Aquisição de infra-estruturas

A integração nos sistemas de infra-estruturas existentes pela via da aquisição obedece às seguintes regras:

- O valor a pagar refere-se exclusivamente à parte do investimento realizado que foi suportada pelo município proprietário da infra-estrutura, ou seja, não são considerados para efeito de aquisição os apoios a fundo perdido recebidos pelo município, tanto nacionais como comunitários;
- O valor a pagar é calculado aplicando ao investimento realizado, por um lado a depreciação relativa ao seu tempo de vida útil fiscal, de acordo com o DR 2/90 de 20 de Janeiro (tabela em anexo), e, por outro, a actualização resultante da inflação acumulada desde a data de entrada em funcionamento da infra-estrutura até ao ano da aquisição, de acordo com a Portaria anual do Ministério das Finanças que estabelece os coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis à alienação de bens;
- Caso não exista registo satisfatório do investimento realizado na construção da infra-estrutura, a determinação do seu valor actualizado terá por base o investimento necessário para essa

- concessão.
- As infra-estruturas objecto de arrendamento reverterão para o Município, no final do período da concessão.
 - O valor da infra-estrutura para efeitos de arrendamento é calculado segundo a metodologia aplicável à aquisição;
 - A renda a pagar anualmente corresponderá a 3% do valor da infra-estrutura, actualizada à taxa da inflação, sendo devida por um período máximo de 30 anos, ou, se for o caso, até ao ano em que ocorrer a renovação da infra-estrutura, no âmbito do segundo investimento normalmente previsto para meados do período da concessão;
 - As infra-estruturas objecto de arrendamento reverterão para o Município, no final do período da concessão.
3. Critérios de valorização para a integração das infra-estruturas existentes na área da concessão - Arrendamento
- A integração nos sistemas de infra-estruturas existentes pela via do arrendamento, obedece às seguintes regras:
- Sempre que o tempo de vida útil fiscal tenha terminado, e mesmo assim interesse integrar no sistema a infra-estrutura em causa, ser-lhe-á atribuído um valor residual igual ao último ano do seu tempo de vida útil;
 - O pagamento da aquisição será efectuado no máximo de quinze unidades de igual montante, actualizado à taxa de inflação, sendo o remanescente em dívida remunerado à taxa de investimento sem risco;
 - As infra-estruturas objecto de aquisição reverterão, no final do período da concessão, para uma Associação de Municípios representante dos Municípios utilizadores do Sistema Multimunicipal, ou, em alternativa, para o conjunto desses Municípios utilizadores.
- Valor calculado deve ser objecto de redução correspondente ao valor estimado das obras de reparação ou reabilitação que sejam exigidas face a uma depreciação técnica anormal. A avaliação do estado de conservação da infra-estrutura e das obras de reparação ou reabilitação eventualmente necessárias resultará de vistoria promovida pela Concessionária e pelo Município interessados;
- Sempre que o tempo de vida útil fiscal tenha terminado, e mesmo assim interesse integrar no sistema a infra-estrutura em causa, ser-lhe-á atribuído um valor residual igual ao último ano do seu tempo de vida útil;
 - O pagamento da aquisição será efectuado no máximo de quinze unidades de igual montante, actualizado à taxa de inflação, sendo o remanescente em dívida remunerado à taxa de investimento sem risco;
 - As infra-estruturas objecto de aquisição reverterão, no final do período da concessão, para uma Associação de Municípios representante dos Municípios utilizadores do Sistema Multimunicipal, ou, em alternativa, para o conjunto desses Municípios utilizadores.
- construção, reportado ao ano da aquisição, efectuando-se a correspondente depreciação conforme previsto no ponto anterior;
- Valor calculado deve ser objecto de redução correspondente ao valor estimado das obras de reparação ou reabilitação que sejam exigidas face a uma depreciação técnica anormal. A avaliação do estado de conservação da infra-estrutura e das obras de reparação ou reabilitação eventualmente necessárias resultará de vistoria promovida pela Concessionária e pelo Município interessados;
 - Sempre que o tempo de vida útil fiscal tenha terminado, e mesmo assim interesse integrar no sistema a infra-estrutura em causa, ser-lhe-á atribuído um valor residual igual ao último ano do seu tempo de vida útil;
 - O pagamento da aquisição será efectuado no máximo de quinze unidades de igual montante, actualizado à taxa de inflação, sendo o remanescente em dívida remunerado à taxa de investimento sem risco;
 - As infra-estruturas objecto de aquisição reverterão, no final do período da concessão, para uma Associação de Municípios representante dos Municípios utilizadores do Sistema Multimunicipal, ou, em alternativa, para o conjunto desses Municípios utilizadores.

ANEXO

PERÍODO DE VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS AA E AR

(com base no art.3º, nº2 do DR nº 2/90 de 12 de Janeiro)

Elemento	Desagregação	Vida Útil
Obras hidráulicas fixas	Construção civil de ETA's	30 anos
	Construção civil de ETA's Construção civil de Estações Elevatórias Construção civil de Barragens	30 anos 30 anos 30 anos
Reservatórios: - de torre ou de superfície	Construção civil de Torres de Pressão	30 anos
	Construção civil de Reservatórios Apoiados	30 anos
	Construção civil de Reservatórios Semi-enterrados	30 anos
	Construção civil de Reservatórios Enterrados	40 anos
Conduitas e similares: - Adutores, emissários, interceptores	Em Ferro Fundido Dúctil Em PVC, PEAD ou Betão Em Fibrocimento ou PRV	40 anos 30 anos 25 anos
	n.e.	25 anos
Redes de distribuição ou recolha	Em Ferro Fundido Dúctil Em PVC, PEAD ou Betão Em Fibrocimento ou PRV	30 anos 20 anos 16 anos
	Equipamento Metálico e electromecânico ETAS Equipamento Metálico e electromecânico ETAS Equipamento Metálico e electromecânico EFS	15 anos 15 anos 15 anos
Outras instalações e máquinas de uso específico	Medidores, contadores, equipamentos de monitorização, automação e de telegestão Outros equipamentos n.e.	8 anos 8 anos
	Viaturas	8 anos 8 anos